

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E
OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular de aditamento (“**Aditamento**”), as partes:

- (1) **AES HOLDINGS BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 05.692.190/00001-79 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35.300.560.132, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social (“**AES Holdings**” ou “**Emissora**”); e
- (2) **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 353.005.440-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**AES Holdings II**” e em conjunto com AES Holdings “**Fiduciantes**” ou “**Cedentes**”)

e, de outro lado, na qualidade de credor cessionário do presente aditamento e representante, perante a Emissora, da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures,

- (1) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (3) **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brookling Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.183.550, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**ATE**”); e
- (4) **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Sociedade**”);

(adiante designados em conjunto os Fiduciantes, o Agente Fiduciário, a ATE e a Sociedade, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) foi realizada a primeira emissão da AES Holdings (**"Emissão"**) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (**"Debêntures"**), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**) nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A"*, entre a AES Holdings II, o Agente Fiduciário e a AES Holdings, em 27 de janeiro de 2021 (**"Escritura de Emissão"**) e os demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, os quais foram aprovados nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da AES Holdings realizada em 27 de janeiro de 2021 (**"AGE Emissora"**), nos termos do artigo 59, caput, e artigo 122, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**);
- (B) a AES Holdings, o Agente Fiduciário e a Sociedade celebraram em 27 de janeiro de 2021 o 'Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças', por meio do qual a AES Holdings e AES Holdings II outorgaram em garantia, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel do fluxo de recebíveis futuros que eventualmente vierem existir em razão da propriedade das Ações da ATE (conforme definido no Contrato), inclusive os direitos creditórios que oriundos do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados as ações da ATE, bem como os direitos de titularidade das Cedentes referentes às Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) (**"Contrato de Cessão Fiduciária"** ou, simplesmente, **"Contrato"**);
- (C) o Contrato foi instituído sob condição suspensiva, qual seja, a desconstituição da Garantia Existente CCBs (conforme definido no Contrato), sendo que tal condição foi superada mediante o registro do Termo de Liberação de Garantia e Quitação, celebrado entre Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil S.A.) em 17 de fevereiro de 2021;
- (D) a ATE passará por uma reorganização societária com objetivo ampliar a capacidade de crescimento do seu respectivo grupo econômico, por meio da incorporação das ações de emissão da ATE pela Sociedade, que será a nova holding do grupo e controladora da ATE, e será listada no segmento do Novo Mercado da B3 (conforme definido no Contrato), de forma que os antigos acionistas da ATE, inclusive a Emissora, a AES Holdings II e a AES Holdings, passarão a ser acionistas diretos e/ou indiretos, conforme o caso, da Sociedade, conforme divulgado em fato relevante da ATE em 18 de dezembro de 2020 (**"Reestruturação"**);
- (E) mediante a implementação da Reestruturação, a Sociedade passará a ser titular da totalidade dos direitos emergentes das ações da ATE mencionados na cláusula 4 do Contrato; e
- (F) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, para, sujeito à nova condição suspensiva prevista neste Aditamento, substituir a ATE pela Sociedade na qualidade de sociedade interveniente do Contrato e para formalizar a cessão fiduciária pela Sociedade.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1 Definições

- 1.1** Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 1.2** Em decorrência das alterações contempladas neste Aditamento, toda e qualquer referência aos termos “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” e “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” devem ser compreendidos, respetivamente, como uma referência aos termos definidos no Contrato.

2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 2.1** A eficácia deste Aditamento fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil à conclusão de todos os atos necessários para implementação da Reestruturação (“**Condição Suspensiva**”), quais sejam (i) obtenção do registro de companhia aberta, categoria “A”, da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) aprovação da listagem das ações de emissão da Sociedade no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iii) aprovação de credores, na forma do Protocolo e Justificação de incorporação de ações; (iv) divulgação de fato relevante confirmando a conclusão da Reestruturação e respectiva data de consumação; e (v) consumação da incorporação de ações, com a migração da base acionária da ATE para a Sociedade. A Condição Suspensiva será considerada superada na data de conclusão e formalização do último dentre os atos e documentos previstos nesta cláusula.
- 2.2** Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade ou registro, o Aditamento estará válido e eficaz, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que toda e qualquer referência aos termos “sujeito à Condição Suspensiva”, “condicionado à Condição Suspensiva”, “uma vez suprimida a Condição Suspensiva” e outros equivalentes, deverão ser considerados como excluídos do presente Aditamento.
- 2.3** Os Fiduciantes desde já concordam, na medida do possível e razoável, em celebrar e entregar ao Agente Fiduciário notificação atestando que a Condição Suspensiva foi cumprida.

3 Alterações

- 3.1** O presente Aditamento tem por propósito, sujeito à Condição Suspensiva (i) incluir a Sociedade na qualidade de interveniente do Contrato, passando a assumir todos deveres e obrigações da ATE no referido Contrato; e (ii) formalizar a cessão fiduciária sobre a participação a ser detida pelos Fiduciantes na Sociedade em benefício do Agente Fiduciário, em virtude da Reestruturação e (iii) ajustar todos os termos e redações que se fizerem necessários em virtude das mudanças aqui descritas.

3.2 Sem prejuízo da Cessão Fiduciária constituída no âmbito do Contrato, pelo presente Aditamento e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e mediante a superação da Condição Suspensiva, os Fiduciantes cedem e transferem fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel do (i) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações da Sociedade presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados as ações da Sociedade; e (ii) todos os direitos de titularidade das Cedentes referentes às Contas Vinculadas, bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados nas Contas Vinculadas (incluindo os Investimentos Permitidos).

3.3 Visando implementar as alterações previstas acima, as Partes acordam mutuamente, a:

3.3.1 Alterar o “item 4” do preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, para incluir a Sociedade, conforme redação abaixo:

*“**AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (**“ABE”** ou **“Sociedade”**)”*

3.3.2 Ajustar a “cláusula 2” para descrever a nova Condição Suspensiva, a qual passará a vigor conforme segue:

*“2.1 A eficácia do Contrato fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil à conclusão de todos os atos necessários para a implementação da Reestruturação (**“Condição Suspensiva”**), quais sejam (i) obtenção do registro de companhia aberta, categoria “A”, da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) aprovação da listagem das ações de emissão da Sociedade no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iii) aprovação de credores, na forma do Protocolo e Justificação de incorporação de ações; (iv) divulgação de fato relevante confirmando a conclusão da Reestruturação e respectiva data de consumação; e (v) consumação da incorporação de ações, com a migração da base acionária da AES Tietê Energia S.A para a Sociedade. A Condição Suspensiva será considerada superada na data de conclusão e formalização do último dentre os atos e documentos previstos nesta cláusula.*

2.2 Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade ou registro, o Aditamento estará válido e eficaz, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que toda e qualquer referência aos termos “sujeito à Condição Suspensiva”, “condicionado à Condição Suspensiva”, “uma vez suprimida a

Condição Suspensiva” e outros equivalentes, deverão ser considerados como excluídos do presente Aditamento.

2.3 Os Cedentes desde já concordam, na medida do possível e razoável, em celebrar e entregar ao Agente Fiduciário notificação atestando que a Condição Suspensiva foi cumprida”.

- 3.3.3 Alterar a “cláusula 11.1.3” do Contrato de Cessão Fiduciária, para constar os dados e informações de contato da Sociedade, sendo que a referida cláusula passará a vigor com a seguinte redação:

“11.1.3 Se para a Interveniente anuente:

AES BRASIL ENERGIA S.A.

Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização

CEP 04571-936 – São Paulo – SP

Cel: 55 1141974761

Email: estruturacao.financeira@aes.com”.

- 3.3.4 Implementar e ajustar toda e qualquer disposições necessária no Contrato de Cessão Fiduciária, para que as alterações mencionadas nesta Cláusula 3 sejam incorporadas, ajustando tudo o que se fizer necessário visando o perfeito entendimento do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 3.3.5 Toda e qualquer referência à Sociedade e/ou ATE no Contrato deve ser considerada como uma referência à AES Brasil Energia S.A.
- 3.3.6 A Sociedade declara-se ciente de todas as obrigações vinculantes da ATE assumidas pela Sociedade no âmbito do presente Aditamento, conforme constantes no Contrato de Cessão Fiduciária e confirma todas as declarações e garantias da ATE, outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 3.3.7 Os Fiduciantes, por meio do presente, declaram e garantem que as declarações e garantias prestadas por eles no Contrato são verdadeiras e corretas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas na íntegra.
- 3.3.8 A Sociedade, por meio do presente, declara e garante que as declarações e garantias prestadas pela Sociedade na consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento são verdadeiras e corretas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas na íntegra.

4 Consolidação, Ratificações e Averbacões

- 4.1 As Partes estão de comum acordo com a consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.
- 4.2 Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestas pelas Partes no Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

- 4.3** Os Fiduciantes obrigam-se a averbar o presente Aditamento às margens do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo - SP, e apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração deste instrumento o comprovante de protocolo, nos termos da “cláusula 5.1(ii)” do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.4** Os Fiduciantes obrigam-se a enviar para o Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo registro, sendo certo que o referido registro deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura nos termos da cláusula 5.1(iii) do Contrato de cessão Fiduciária.
- 4.5** Os Fiduciantes obrigam-se também a arquivar o presente Aditamento na sede da Sociedade, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data.

5 Disposições Gerais

- 5.1** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.4** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.5** Por meio do presente Aditamento e sujeito à Condição Suspensiva, a ATE deixará de ser parte do Contrato e, portanto, nenhum consentimento ou assinatura da ATE será exigida ou necessária em qualquer futuro aditamento ao Contrato.
- 5.6** As Partes reconhecem que este Aditamento poderá contar com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

6 Lei de Regência

- 6.1** Este Aditamento é regido material e processualmente pelas leis da República Federativa do Brasil.

7 Foro de Eleição

- 7.1** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado em 5 (cinco) vias, de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2021

(Assinaturas na próxima página)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre AES Holdings Brasil S.A., AES Holdings Brasil II S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., AES Brasil Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A.)

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre AES Holdings Brasil S.A., AES Holdings Brasil II S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., AES Brasil Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A.)

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre AES Holdings Brasil S.A., AES Holdings Brasil II S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., AES Brasil Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre AES Holdings Brasil S.A., AES Holdings Brasil II S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., AES Brasil Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A.)

AES BRASIL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre AES Holdings Brasil S.A., AES Holdings Brasil II S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., AES Brasil Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A.)

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Nome:

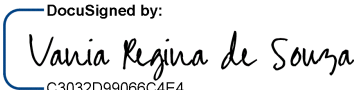
Cargo:

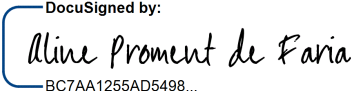
Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre AES Holdings Brasil S.A., AES Holdings Brasil II S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., AES Brasil Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A.)

Testemunhas:

1. 
C3032D99066C4E4...
Nome:
CPF:

2. 
BC7AA1255AD5498...
Nome:
CPF:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), de um lado:

- (1) **AES HOLDINGS BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 05.692.190/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.560.132, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**AES Holdings**” ou “**Emissora**”); e
- (2) **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 353.005.440-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**AES Holdings II**” e em conjunto com a AES Holdings “**Cedentes**”);

de outro lado, na qualidade de credor cessionário da presente garantia e representante, perante a Emissora, da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”),

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) (“**Agente Fiduciário**”);

e, na qualidade de interveniente anuente,

- (4) **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**ABE**” ou “**Sociedade**”);

(Cedentes, Agente Fiduciário e Sociedade em conjunto denominados “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”)

RESOLVEM celebrar este Contrato, que se regerá pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728/65**”), pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme

alterada, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão, que as Partes declaram conhecer e estar de acordo.

1.2 Para os fins deste Contrato:

"Contrato de Administração de Contas"

significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário firmado originalmente entre o Bradesco e as Cedentes, com interveniência e anuência do Bradesco e Santander em 29 de julho de 2020, conforme posteriormente alterado, inclusive por meio do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário Sob Condição Suspensiva firmado em 27 de janeiro de 2021 entre o Bradesco, as Cedentes, com interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e Agente Fiduciário.

"Contrato de Distribuição"

significa o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da AES Holdings Brasil S.A., celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a AES Holdings, o Banco Bradesco BBI S.A. e o Santander.

"Contratos de Garantia"

significa, em conjunto, (i) este Contrato, (ii) o contrato de alienação fiduciária de ações e outras avenças da AES Holdings II, celebrado entre a AES Holdings e o Agente Fiduciário; (iii) o contrato de alienação fiduciária de ações e outras avenças da Sociedade, celebrado entre as Cedentes e o Agente Fiduciário; (iv) o contrato de alienação fiduciária de ações e outras avenças da AES Holdings, celebrado entre a CEMIG II, CV, a AES Cayman Guaíba, Ltd. e o Agente Fiduciário; (v) “*standby letters of credit*” emitidas nos termos do “*Agreement to Post Letter of Credit*” celebrado pela AES Corporation; e (vi) fiança corporativa (*corporate guarantee*), emitida pela AES Corporation, em favor do Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas.

"Dia Útil"

significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Documentos das Obrigações Garantidas"

significa a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, os Contratos de

Garantia e seus respectivos eventuais aditamentos, bem como todos os documentos inerentes à Oferta e Emissão.

“Garantia Existente CCBs”

significa a garantia constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e as Contas Vinculadas que garantem as cédulas de crédito bancário nº 2372/2020/4777501 e nº 000270308620, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” firmado entre a AES Holdings, AES Holdings II, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e a ATE em 29 de julho de 2020.

“Obrigações Garantidas”

significa o pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão ou na data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, em caso vencimento antecipado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos Garantia Real, nas Garantias Estrangeiras e nos demais documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, inclusive se diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão, e da regulamentação aplicável, e/ou pelos Debenturistas incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora.

“Ônus”

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.

2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 2.1** A eficácia do Contrato fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à conclusão de todos os atos necessários para implementação da Reestruturação (“**Condição Suspensiva**”), quais sejam (i) obtenção do registro de companhia aberta, categoria “A”, da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) aprovação da listagem das ações de emissão da Sociedade no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iii) aprovação de credores, na forma do Protocolo e Justificação de incorporação de ações; (iv) divulgação de fato relevante

confirmando a conclusão da Reestruturação e respectiva data de consumação; e (v) consumação da incorporação de ações, com a migração da base acionária da AES Tietê Energia S.A. para a Sociedade. A Condição Suspensiva será considerada superada na data de conclusão e formalização do último dentre os atos e documentos previstos nesta cláusula.

- 2.2** Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade ou registro, o Contrato estará válido e eficaz, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que toda e qualquer referência aos termos “sujeito à Condição Suspensiva”, “condicionado à Condição Suspensiva”, “uma vez suprimida a Condição Suspensiva” e outros equivalentes, deverão ser considerados como excluídos do presente Contrato.
- 2.3** Os Cedentes desde já concordam, na medida do possível e razoável, em celebrar e entregar ao Agente Fiduciário notificação atestando que a Condição Suspensiva foi cumprida.

3 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 3.1** Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e mediante a superação da Condição Suspensiva, cedem e transferem fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel (**“Cessão Fiduciária”**) do:

- (i) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações da Sociedade presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados as ações da Sociedade (**“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis”**); e
- (ii) todos os direitos de titularidade das Cedentes referentes às Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados nas Contas Vinculadas (incluindo os Investimentos Permitidos) (**“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Contas Vinculadas”** e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis, os **“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”**).

- 3.2** As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que, sujeito à Condição Suspensiva:

- (i) as Cedentes permanecerão com a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) a Cessão Fiduciária não implicará a transferência, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente,

que são e permanecerão sendo das Cedentes, até a data em que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta;

- (iii) quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, se houver, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão suportados exclusivamente pelas Cedentes, que deverão apresentar os comprovantes de quitação sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de maneira que estes ficam, desde já, desobrigados de efetuar qualquer tipo de pagamento ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer responsabilidade nesse sentido, até a data em que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta; e
- (iv) esta Cessão Fiduciária será constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3 Este contrato entra em vigor na presente data, ficando apenas a eficácia da Cessão Fiduciária condicionada à Condição Suspensiva permanecendo íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre ("**Prazo de Vigência**"):

- (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária.

3.4 As Partes estabelecem, em comum acordo, que mediante o envio de termo de quitação assinado pelo Agente Fiduciário, confirmando integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas ou conforme acordado entre as Partes, a Cessão Fiduciária estará automaticamente liberada e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente desvinculados do presente Contrato, sendo dispensada, nos termos da legislação aplicável, qualquer outra formalidade ou registro, sendo que quaisquer atos subsequentes, relacionados à liberação da Cessão Fiduciária, serão meras formalidades.

3.5 Na hipótese da garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, as Cedentes ficarão obrigadas a defendê-la de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, sendo certo que as Cedentes utilizarão de todas as formas lícitas e possíveis para a manutenção da sua eficácia e validade, ficando, ainda, obrigados a celebrar os documentos necessários para tanto, inclusive aditamentos e/ou novo contrato para a Cessão Fiduciária, conforme necessário, de forma a preservar Cessão Fiduciária e/ou manter seus efeitos.

3.6 As Cedentes reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia sejam, por qualquer motivo, liberadas pelo Agente Fiduciário, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

- 3.7 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** a este Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

4 **RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Cedentes obrigam-se desde a data da implementação da Condição Suspensiva até o fim do Prazo de Vigência, a fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis sejam pagos única, exclusiva e diretamente na conta-corrente nº 35837-1, de titularidade da AES Holdings, na agência 2372 do Bradesco ("**Conta Vinculada AES Holdings**") e na conta-corrente nº 0035842-8, de titularidade da AES Holdings II, na agência 2372 do Bradesco ("**Conta Vinculada AES Holdings II**") e quanto em conjunto com a Conta Vinculada AES Holdings, as "**Contas Vinculadas**").

4.1.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista no presente Contrato, as Cedentes os receberão na qualidade de fiéis depositárias, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Vinculadas em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

4.1.2 Em complemento aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis, serão depositados, a qualquer momento, na Conta Vinculada AES Holdings recursos oriundos do acionamento pelo Agente Fiduciário das SBLCs e/ou da Corporate *Guarantee* (ambos definidos na Escritura de Emissão).

- 4.2 As Contas Vinculadas serão movimentadas, conforme disposto no Contrato de Administração de Contas e sujeito à Condição Suspensiva, única e exclusivamente para (i) pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) Transferências Temporárias, conforme definido na Escritura de Emissão; (iii) pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas; (iv) para pagamento de despesas administrativas das Cedentes e da Sociedade até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, sujeito à atualização anual conforme variação acumulada positiva do IPCA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, tendo como base de atualização o mês de janeiro; e (v) a exclusivo critério das Cedentes, recebimento de Aportes de Capital, conforme definido na Escritura de Emissão.

- 4.3 Ao término deste Contrato e após integral liquidação das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos para as contas de livre movimentação de titularidade das Cedentes, a ser oportunamente indicada pelas Cedentes.

- 4.4 Os recursos retidos nas Contas Vinculadas somente poderão ser investidos de acordo com as ordens das Cedentes em letras financeiras do tesouro (LFT), títulos públicos federais, certificados de depósito bancário, operação compromissada administrado pelo Banco Bradesco S.A. ou empresas de seu conglomerado, com remuneração pós fixada, referencial em um percentual da Taxa DI, e liquidez diária ("**Investimentos Permitidos**").

- 4.4.1** O Banco Bradesco S.A., na qualidade de agente depositário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.
- 4.4.2** Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Contas Vinculadas.
- 4.5** Em caso de excussão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, os recursos depositados nas Contas Vinculadas e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- 4.6** Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas. A alteração ou modificação, sob qualquer forma, das Contas Vinculadas, será realizada em comum acordo com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 4.7** As Cedentes concordam que, durante a vigência do presente Contrato, não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, exceto conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, pelo disposto na Cláusula 4.2 ou conforme aprovado nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.
- 4.8** As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a liberação da Cessão Fiduciária, após a liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, mediante o envio do termo de quitação pelo Agente Fiduciário, tendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito.

5 APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1** Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, não obstante a Condição Suspensiva, as Cedentes e a Sociedade obrigam-se a:
- (i) apresentar ao Agente Fiduciário comprovante do protocolo de apresentação deste Contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, até a Primeira Data de Integralização;

- (ii) apresentar ao Agente Fiduciário, comprovante do protocolo de apresentação de qualquer aditamento a este Contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do referido aditamento;
- (iii) enviar para o Agente Fiduciário uma via original registrada do Contrato e de seus eventuais aditamentos (conforme o caso), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro, sendo certo que o referido registro deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura nos termos do artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

5.2 Na hipótese de as Cedentes e a Sociedade não promoverem a averbação da Cessão Fiduciária no prazo estipulado no presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 5.1, incisos (i) a (iii), acima, o Agente Fiduciário, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome das Cedentes e da Sociedade, como seus bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Cessão Fiduciária, sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária das Cedentes e da Sociedade nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

5.3 As Cedentes e a Sociedade deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, as Cedentes e a Sociedade deverão informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

6 EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

6.1 Uma vez verificada a Condição Suspensiva e caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, representante dos titulares de Debêntures, fica por este ato autorizado a tomar as providências necessárias para que realize seus créditos, com todos os poderes que lhe é assegurado pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judícia* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e a aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor; e (iv) manter os

recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis retidos nas Contas Vinculadas, bem como utilizá-los para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.1.1 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos na presente Cláusula, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento das Cedentes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Debêntures; e (iv) pagamento do valor principal das Debêntures.

6.2 Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelas Cedentes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos às Cedentes, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas.

6.2.1 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação ou até a integral excussão de todas as garantias constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia, o que ocorrer primeiro, independentemente de ser escolhida ordem pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, para excussão das garantias reais.

6.3 As Cedentes desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.

6.4 Para fins do disposto neste Contrato, as Cedentes e a Sociedade, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e em caso de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e após a superação da Condição Suspensiva, executar a Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como: (i) firmar documentos e praticar atos em nome das Cedentes e da Sociedade relativos à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia nos termos deste Contrato, desde que as Cedentes ou a Sociedade se abstenham de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato; (ii) efetuar o registro da Cessão Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que

as Cedentes ou a Sociedade se abstenham de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato; (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos neste Contrato; (iv) movimentar as Contas Vinculadas, nos estritos termos permitidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas; (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar as Cedentes e a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas; e (vii) fechar câmbio e receber os recursos desembolsados no âmbito das SBLCs e da Corporate Guarantee emitidas ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada AES Holdings sendo autorizado, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio porventura necessário à realização de tais internalizações de recursos, representar os Cedentes perante o Banco Central do Brasil ou qualquer autoridade governamental para tais fins e recolher, em nome dos Cedentes, todos e quaisquer tributos incidentes ou que possam a vir a ser incidentes sobre as operações de câmbio mencionadas neste item. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável desde que superada a Condição Suspensiva, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 653, 661 e 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que as Cedentes e a Sociedade se obrigam a, na data de assinatura deste Contrato, assinar e entregar ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo II** ao presente Contrato.

6.4.1 As Partes concordam que os poderes de execução outorgados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.4 acima serão sujeitos à Condição Suspensiva e sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, quando determinado ato não estiver já previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos do presente Contrato.

6.4.2 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.

6.5 Sujeita à Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas proporcionalmente às Debêntures subscritas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser excutidos e/ou vendidos, o produto de tal excussão e/ou venda será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor das Debêntures subscritas por cada um deles.

6.6 As Cedentes e a Sociedade se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6.

6.7 A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de qualquer outra garantia.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES E DA SOCIEDADE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos das Obrigações Garantidas, até o término do Prazo de Vigência, as Cedentes e a Sociedade se obrigam a:

- (i) não alienar, vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, nem constituir Ônus ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, exceto (a) pelos ônus existentes nesta data decorrentes do próprio Contrato e da Garantia Existente CCBs; (b) pela constituição da presente Cessão Fiduciária, e (c) conforme previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão e/ou se prévia e expressamente autorizado pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;
- (ii) quando da ocorrência de um inadimplemento a este Contrato, qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, qualquer Documento das Obrigações Garantidas ou das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que comprovadamente possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, para a Cessão Fiduciária, para os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou possa impedir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso (iv);
- (v) não praticar qualquer ato que possa afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (vi) sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, para excussão da presente Cessão Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários

para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (vii) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, tão logo tenha tomado conhecimento acerca da existência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a certeza e a liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, ou ainda de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, fato, evento ou controvérsia que, de qualquer forma, envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, informando, no mínimo, suas principais características, e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao Agente Fiduciário toda documentação solicitada acerca do assunto que estiver em sua posse;
- (viii) observado o disposto na Cláusula 2 acima, após a verificação Condição Suspensiva, manter o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas, mantidas perante o Agente Fiduciário, até o término deste Contrato;
- (ix) após a verificação da Condição Suspensiva, não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis que não sejam feitos nas Contas Vinculadas;
- (x) após a verificação da Condição Suspensiva, pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos em juízo ou fora dele de boa-fé cujos efeitos estejam suspensos;
- (xi) sujeito à Condição Suspensiva, permitir e fazer com que os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e seus representantes possam consultar às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas; e
- (xii) enquanto este Contrato estiver em vigor, renovar e entregar ao Agente Fiduciário, a procuração a ser outorgada nos termos contidos no **Anexo II**, sendo certo que eventual renovação deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da procuração em vigor.

8 DECLARAÇÕES DAS CEDENTES E DA SOCIEDADE

- 8.1** As Cedentes e a Sociedade declaram e garantem aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) a Cessão Fiduciária garantirá em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, direito real de garantia válido, exigível, exequível e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, eficaz, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pela Condição Suspensiva quanto à eficácia da Cessão Fiduciária e os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (vi) na sua data de assinatura, este Contrato e a sua celebração não infringem qualquer disposição legal, ordens, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as Cedentes sejam parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelas garantias decorrentes da celebração deste Contrato e da Garantia Existente CCBs; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) após a verificação da Condição Suspensiva, possuirão todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que seja de seu conhecimento e que possa afetar adversamente a capacidade das Cedentes ou da Sociedade de cumprirem com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato;
- (ix) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato, sujeitos à Condição Suspensiva, são condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (x) a celebração do presente Contrato é realizada de boa-fé, e após a Condição Suspensiva terão as Cedentes plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas; e
- (xi) não existe qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor contra as Cedentes ou a Sociedade.

9 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas no presente Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato; e
- (ii) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como obedecer a todas as demais disposições do presente Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência do presente Contrato.

9.2 As Cedentes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas. As Cedentes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento ao presente Contrato.

10 DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Contrato e os Documentos das Obrigações Garantidas, dos quais é parte, tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) este Contrato e os Documentos das Obrigações Garantidas, dos quais é parte, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas, dos quais é parte, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afetem o Agente Fiduciário; e

- (vi) a celebração do presente Contrato é realizada de boa-fé, tendo o Agente Fiduciário plena capacidade de assumir as obrigações a ele imputáveis aqui estabelecidas.

11 NOTIFICAÇÕES

- 11.1** Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato, deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via e-mail, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço previamente comunicado por qualquer das partes às demais:

- 11.1.1** Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi,
CEP 04534-002, - São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

- 11.1.2** Se para as Cedentes:

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar
CEP 04578-000– São Paulo - SP

Cel: 55 1141974761

Email: diretoriajuridica@aestiete.com.br

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar
CEP 04578-000– São Paulo - SP

Cel: 55 1141974761

Email: diretoriajuridica@aestiete.com.br

- 11.1.3** Se para a Interveniente anuente:

AES BRASIL ENERGIA S.A.

Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização
CEP 04571-936 – São Paulo - SP

Cel: 55 11 41974761

Email: estruturacao.financeira@aes.com

- 11.2** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

- 11.3** Para os fins da Cláusula 11.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do

mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

12 POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Disposições Socioambiental. As Cedentes declaram ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas que: (i) cumprem a Legislação Socioambiental; (ii) cumprem todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho que são aplicáveis às Cedentes ou às atividades das Cedentes; (iii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; e (iv) não tem conhecimento sobre a existência, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, excetuadas os atos que estejam sendo discutidos em juízo e cujos efeitos estejam suspensos, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

12.2 Adicionalmente, as Cedentes se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:

- a) cumprir a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula;
- b) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas (i) descumprimento de qualquer norma Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental nos termos da legislação aplicável; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais;
- c) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto se referidas autorizações e/ou licenças forem renovadas tempestivamente;
- d) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Contrato; e
- e) monitorar impactos ambientais, decorrentes de descumprimentos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, lei referentes ao trabalho análogo ao escravo ou infantil que possam ser atribuídos às Cedentes ou que se relacionem com as suas respectivas atividades.

12.3 Para os fins do disposto nesta cláusula, "**Legislação Socioambiental**" significa quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativas ao meio ambiente e trabalhista em vigor aplicáveis às Cedentes, incluindo as normas que tratam de direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, trabalho escravo, infantil ou prostituição.

12.4 Disposições Anticorrupção. As Cedentes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e pelas respectivas Partes Relacionadas a legislação a que estão sujeitos, em especial às

normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação aplicável, em especial o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, (em conjunto as “**Normas Anticorrupção**”).

12.5 Pela assinatura deste instrumento, as Cedentes declaram e garantem que:

- a) as Cedentes e os controladores diretos, subsidiárias e sociedades sob controle comum, em qualquer caso, atuando por si ou enquanto representados por seus funcionários, procuradores, administradores, diretores, conselheiros, sócios, assessores ou consultores, sejam antigos ou novos (“**Partes Relacionadas**”), não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Normas Anticorrupção (“**Práticas Ilícitas**”);
- b) não foram notificados acerca da existência de (i) decisões administrativas, arbitrais ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas; (ii) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta; ou (iii) inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de Práticas Ilícitas; e
- c) as Cedentes possuem e manterão programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Normas Anticorrupção.

12.6 As Cedentes notificarão o Agente Fiduciário a respeito do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração prevista nesta cláusula, sobretudo em caso de ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de qualquer das Práticas Ilícitas por si ou por suas respectivas Partes Relacionadas, especialmente em casos referentes à participação em práticas de suborno, corrupção e demais ilícitos contra a administração pública.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

13.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.3 Com exceção do suprimento da Condição Suspensiva, o qual se dará de forma automática, qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 13.6** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Cedentes, não sendo imputada ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 13.7** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Cedentes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas incorridas.
- 13.8** Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste Contrato e nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte das Cedentes.
- 13.9** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.10** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").
- 13.11** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 13.12** As Partes reconhecem que este Contrato poderá contar com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

14 LEI DE REGÊNCIA

- 14.1** Este Contrato é regido material e processualmente pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, que também o assinam.

* * *

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Documentos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Valor Principal	R\$ 887.272.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), equivalentes a 887.272 (oitocentas e oitenta e sete mil e duzentas e setenta e duas) Debêntures, em série única, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem inteiros centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, ainda, o disposto na Escritura de Emissão (“ Remuneração ”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“ Taxa DI ” e “ Juros Remuneratórios das Debêntures ”, respectivamente). Sempre que a Taxa DI for negativa, deverá ser considerada 0 (zero) para fins do cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme abaixo definido) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido)..
Amortização do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme tabela abaixo.

Parcela	Datas de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	30 de novembro de 2021	5,1019%
2	30 de novembro de 2022	18,2795%
3	30 de novembro de 2023	19,7367%
4	30 de novembro de 2024	34,4261%

5	30 de novembro de 2025	39,9960%
6	Data de Vencimento	100,000000%

Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	01/06/2021
2	30/11/2021
3	31/05/2022
4	30/11/2022
5	30/05/2023
6	30/11/2023
7	31/05/2024
8	02/12/2024
9	30/05/2025
10	01/12/2025
11	01/06/2026
12	Data de Vencimento

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.014 (dois mil e quatorze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipados previstos na Escritura de Emissão.

Repactuação Programada Encargos Moratórios

Não haverá repactuação das Debêntures.

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, os quais não serão devidos durante o prazo de cura, caso o respectivo inadimplemento seja sanado dentro do prazo de cura ("**Encargos Moratórios**").

Vencimento Antecipado

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

Aquisição Facultativa

Não haverá aquisição facultativa das Debêntures.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

AES HOLDINGS BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 05.692.190/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35.300.560.132, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social e **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 353.005.440-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (em conjunto “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“**Outorgado**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* originalmente celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado e AES Tietê Energia S.A. em 27 de janeiro de 2021 e aditado em 24 de março de 2021 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, sujeito à Condição Suspensiva, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, executar a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) firmar documentos e praticar atos em nome dos Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que os Outorgantes se abstenham de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que os Outorgantes se abstenham de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) movimentar as Contas Vinculadas, nos estritos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar os Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (vii) fechar câmbio e receber os recursos desembolsados no âmbito das SBLCs e da Corporate Guarantee emitidas ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada AES Holdings sendo autorizado, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio porventura necessário à realização de tais internalizações de recursos, representar o Outorgante perante o Banco Central do Brasil ou qualquer autoridade governamental para tais fins e recolher, em nome do Outorgante, todos e quaisquer tributos incidentes ou que possam a vir a ser incidentes sobre as operações de câmbio mencionadas neste item.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelos Outorgantes ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, sendo válido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, de forma sucessiva, até do vencimento do Contrato de Cessão Fiduciária e sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

São Paulo, (__) de (__) de 20(__).

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: